Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-364/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/22/2010
PROTOCOLO	**:**	963154
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
RESPONSÁVEL	**:**	RUDI PAETZOLD
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ORÇAMENTO PROGRAMA 2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 14ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 27 de junho de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I- CONHECER do RECURSO ORDINÁRIO, interposto pelo Sr. Rudi Paetzold, Prefeito do Município de Coronel Sapucaia, por obedecer às prescrições legais e regimentais, amoldando sua nomenclatura para RECURSO ORDINÁRIO, em atenção às disposições da Lei Complementar (Estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012 e, no mérito, DAR-LHE TOTAL PROVIMENTO, com a finalidade de rescindir o Acórdão nº 2/2011, prolatado pelo Tribunal Pleno desta Corte, declarando REGULAR o processo de Orçamento Programa – exercício 2010, da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia e excluindo a multa imposta ao recorrente.

II - Comunicado o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental, o presente processo deverá ser apensado ao Balanço Geral do respectivo exercício, conforme dispõe a parte final do § 3º do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/rm